

Data da Sessão: 10/5/2016
 A parte interessada compareceu à Sessão do Atendimento Ambiental: Sim
 Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental
 Valor de multa suspenso até verificação do cumprimento de medidas estabelecidas em Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Não se aplica
 Valor consolidado da Multa: R\$ 1.800,00
 Forma de recolhimento da multa: Parcelado 12x
 Sanções administrativas: Multa simples - Alteração / retificação - Apreensão de bens ou animais - Manutenção
 Houve conciliação? Sim
 Observações: Houve comparecimento da autuada ao atendimento ambiental e a mesma concordou com o que foi proposto, optando pelo pagamento da multa em 12 parcelas. O dano ambiental não é passível de reparação e, dessa forma, para regularização do auto de infração será necessário apenas o efetivo pagamento da multa. Considerando-se o exposto no parágrafo 7º do Artigo 25 da Resolução SMA 48/2014, retificou-se o valor inicial da sanção multa passando de R\$5.500,00 para R\$6.000,00, tendo em vista que a ocorrência trata de 3 espécimes de adivauna nativa brasileira sendo então aplicada multa de R\$500,00 por ave não ameaçada de extinção e R\$5000,00 pela ave ameaçada de extinção nos termos do Decreto Estadual 60133/2014. Insta frisar que as aves foram devidamente destinadas conforme termo de destinação 160038. As guias de recolhimento foram retiradas no momento do atendimento ambiental.
 Ponto de Atendimento: 15 - Presidente Prudente
 Auto de Infração Ambiental 337.322/2016
 Data da Infração: 9/3/2016
 Autuado: Nair Batista da Silva
 CPF: 048.813.848-56
 Data da Sessão: 10/5/2016
 A parte interessada compareceu à Sessão do Atendimento Ambiental: Sim
 Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental
 Valor de multa suspenso até verificação do cumprimento de medidas estabelecidas em Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Não se aplica
 Valor consolidado da Multa: R\$ 660,00
 Forma de recolhimento da multa: Parcela única
 Sanções administrativas: Multa simples - Alteração / retificação
 Houve conciliação? Não
 Observações: Nos termos do artigo 13 do Decreto Estadual 60.342/2014, fica o autuado ciente do prazo de 20 dias corridos para apresentação de defesa. Houve comparecimento da autuada ao atendimento ambiental e a mesma não concordou com o que foi proposto, optando pela apresentação de defesa administrativa. Considerando-se o exposto no inciso I do Artigo 26 da Resolução SMA 48/2014, retificou-se o valor inicial da sanção multa passando de R\$2.000,00 para R\$2.200,00, tendo em vista que na ocorrência foi quantificada em 1 (um) indivíduo o espécime da adivauna alóctone que foi introduzido em território paulista.
 Ponto de Atendimento: 17 - Teodoro Sampaio
 Auto de Infração Ambiental 337.366/2016
 Data da Infração: 22/4/2016
 Autuado: Alamy Candido de Paula
 CPF: 08.152.769./0004-80
 Data da Sessão: 10/5/2016
 A parte interessada compareceu à Sessão do Atendimento Ambiental: Sim
 Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental
 Valor de multa suspenso até verificação do cumprimento de medidas estabelecidas em Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Não se aplica
 Valor consolidado da Multa: R\$ 110.640,00
 Forma de recolhimento da multa: Parcela única
 Sanções administrativas: Multa simples - Manutenção
 Houve conciliação? Não
 Observações: Nos termos do artigo 13 do Decreto Estadual 60.342/2014, fica o autuado ciente do prazo de 20 dias corridos para apresentação de defesa.
 Ponto de Atendimento: 17 - Teodoro Sampaio
 Auto de Infração Ambiental 337.367/2016
 Data da Infração: 22/4/2016
 Autuado: Alamy Candido de Paula
 CPF: 08.152.769./0004-80
 Data da Sessão: 10/5/2016
 A parte interessada compareceu à Sessão do Atendimento Ambiental: Sim
 Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental
 Valor de multa suspenso até verificação do cumprimento de medidas estabelecidas em Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Não se aplica
 Valor consolidado da Multa: R\$ 47.723,77
 Forma de recolhimento da multa: Parcela única
 Sanções administrativas: Multa simples - Manutenção - Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas - Manutenção
 Houve conciliação? Não
 Observações: Nos termos do artigo 13 do Decreto Estadual 60.342/2014, fica o autuado ciente do prazo de 20 dias corridos para apresentação de defesa.
 Ponto de Atendimento: 17 - Teodoro Sampaio
 Auto de Infração Ambiental 337.368/2016
 Data da Infração: 22/4/2016
 Autuado: Alamy Candido de Paula
 CPF: 08.152.769./0004-80
 Data da Sessão: 10/5/2016
 A parte interessada compareceu à Sessão do Atendimento Ambiental: Sim
 Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental
 Valor de multa suspenso até verificação do cumprimento de medidas estabelecidas em Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Não se aplica
 Valor consolidado da Multa: R\$ 3.749,25
 Forma de recolhimento da multa: Parcela única
 Sanções administrativas: Multa simples - Alteração / retificação - Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas - Manutenção
 Houve conciliação? Não
 Observações: Nos termos do artigo 13 do Decreto Estadual 60.342/2014, fica o autuado ciente do prazo de 20 dias corridos para apresentação de defesa.
 Ponto de Atendimento: 16 - Dracena
 Auto de Infração Ambiental 335.907/2016
 Data da Infração: 9/1/2016
 Autuado: Gilmar Santos Batalha
 CPF: 283.856.638-51
 Data da Sessão: 11/5/2016
 A parte interessada compareceu à Sessão do Atendimento Ambiental: Sim
 Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental
 Valor de multa suspenso até verificação do cumprimento de medidas estabelecidas em Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Não se aplica
 Valor consolidado da Multa: R\$ 200,00
 Forma de recolhimento da multa: Parcela única
 Sanções administrativas: Multa simples - Manutenção - Apreensão de bens ou animais - Manutenção
 Houve conciliação? Sim
 Observações: Houve comparecimento do autuado ao atendimento ambiental, sendo que o autuado foi informado da con-

versão da advertencia em multa simples no valor de R\$ 500,00, aplicada ao dobro conforme Artigo 71, sendo que o autuado concordou com o que foi apresentado. O dano ambiental não é passível de recuperação restando apenas o pagamento da multa para regularização da autuação, sendo que após a devida quitação do débito o auto de infração poderá ser arquivado.

Ponto de Atendimento: 16 - Dracena
 Auto de Infração Ambiental 335.940/2016
 Data da Infração: 5/1/2016
 Autuado: Jose Merejollli Bassani - ME
 CPF: 56.114.598/0001-02
 Data da Sessão: 11/5/2016
 A parte interessada compareceu à Sessão do Atendimento Ambiental: Sim
 Decisão da avaliação do auto: Anular ou cancelar do Auto de Infração Ambiental
 Valor de multa suspenso até verificação do cumprimento de medidas estabelecidas em Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Não se aplica
 Valor consolidado da Multa: R\$ 4.342,91
 Forma de recolhimento da multa: Parcela única
 Sanções administrativas: Multa simples - Cancelamento
 Houve conciliação? Sim
 Observações: Houve comparecimento do autuado ao atendimento ambiental, sendo que o autuado foi informado sobre o cancelamento do auto de infração. O auto de infração será arquivado.

Ponto de Atendimento: 15 - Presidente Prudente
 Auto de Infração Ambiental 336.492/2016
 Data da Infração: 18/3/2016
 Autuado: Pedro Ribeiro da Silva Filho
 CPF: 323.853.138-71
 Data da Sessão: 12/5/2016
 A parte interessada compareceu à Sessão do Atendimento Ambiental: Sim
 Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental
 Valor de multa suspenso até verificação do cumprimento de medidas estabelecidas em Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Não se aplica
 Valor consolidado da Multa: R\$ 400,00
 Forma de recolhimento da multa: Parcelado 3x
 Sanções administrativas: Multa simples - Alteração / retificação
 Houve conciliação? Sim
 Observações: O autuado retirou as três guias de recolhimento.
 Ponto de Atendimento: 15 - Presidente Prudente
 Auto de Infração Ambiental 337.382/2016
 Data da Infração: 18/3/2016
 Autuado: Pedro Ribeiro da Silva Filho
 CPF: 323.853.138-71
 Data da Sessão: 12/5/2016
 A parte interessada compareceu à Sessão do Atendimento Ambiental: Sim
 Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental
 Valor de multa suspenso até verificação do cumprimento de medidas estabelecidas em Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Não se aplica
 Valor consolidado da Multa: R\$ 200,00
 Forma de recolhimento da multa: Parcela única
 Sanções administrativas: Multa simples - Alteração / retificação
 Houve conciliação? Sim
 Observações: O valor da multa foi inicialmente aplicado em R\$ 5.000,00, contudo, tendo em vista que o art. 73 da Resolução SMA 48/2014 não traz a normatização para a valoração da multa, decidiu-se pela redução do valor da multa ao mínimo do artigo, passando ao valor de R\$ 500,00. O autuado retirou a guia de recolhimento.

Comunicado
 Ponto de Atendimento: 15 - Presidente Prudente
 Auto de Infração Ambiental 337.382/2016
 Data da Infração: 18/3/2016
 Autuado: Pedro Ribeiro da Silva Filho
 CPF: 323.853.138-71
 Data da Sessão: 12/5/2016
 A parte interessada compareceu à Sessão do Atendimento Ambiental: Sim
 Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental
 Valor de multa suspenso até verificação do cumprimento de medidas estabelecidas em Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Não se aplica
 Valor consolidado da Multa: R\$ 200,00
 Forma de recolhimento da multa: Parcela única
 Sanções administrativas: Multa simples - Alteração / retificação
 Houve conciliação? Sim
 Observações: O valor da multa foi inicialmente aplicado em R\$ 5.000,00, contudo, tendo em vista que o art. 73 da Resolução SMA 48/2014 não traz a normatização para a valoração da multa, decidiu-se pela redução do valor da multa ao mínimo do artigo, passando ao valor de R\$ 500,00. O autuado retirou a guia de recolhimento.

Comunicado
 Ponto de Atendimento: 15 - Presidente Prudente
 Auto de Infração Ambiental 337.382/2016
 Data da Infração: 18/3/2016
 Autuado: Pedro Ribeiro da Silva Filho
 CPF: 323.853.138-71
 Data da Sessão: 12/5/2016
 A parte interessada compareceu à Sessão do Atendimento Ambiental: Sim
 Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental

Valor de multa suspenso até verificação do cumprimento de medidas estabelecidas em Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Não se aplica
 Valor consolidado da Multa: R\$ 200,00
 Forma de recolhimento da multa: Parcela única
 Sanções administrativas: Multa simples - Alteração / retificação
 Houve conciliação? Sim
 Observações: O valor da multa foi inicialmente aplicado em R\$ 5.000,00, contudo, tendo em vista que o art. 73 da Resolução SMA 48/2014 não traz a normatização para a valoração da multa, decidiu-se pela redução do valor da multa ao mínimo do artigo, passando ao valor de R\$ 500,00. O autuado retirou a guia de recolhimento.
 Errata: Tendo em vista o equívoco constante no campo 01 da ATA resultante do Atendimento Ambiental, onde continha 336.382/2016 passa a ser 337.328/2016.

FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Despacho do Diretor, de 16-5-2016
 Dispensa de Licitação Inc.II Art. 24 Processo FF 565/2016 Interessado: Diretoria Administrativa e Financeira Assunto: Fornecimento de Passagem Aérea São Paulo X Presidente Prudente (Ida e Volta). Parecer AJ: 0137/2016

À DAF
 Propomos o Encaminhamento dos autos à Diretoria Executiva - DE, por intermédio da Diretoria Adjunta Administrativa e Financeira para Autorização de Dispensa de Licitação e Autorização de Despesa, bem como a emissão do empenho no valor total de R\$ 990,00, a favor da empresa Valencia Agencia de Viagens e Turismo Ltda - CNPJ 01.453.879/0001-90, referente à compra de 01 passagem aérea para o Diretor Executivo, em virtude da reunião junto à Promotoria de Presidente Prudente, cópia anexa e de solicitação da Senhora Secretária do Meio Ambiente para participar na abertura do "3º Fórum Nacional de Meio Ambiente".
 À DE
 Homologo a Dispensa de Licitação nos termos do inciso II, artigo 24 da Lei 8.666/93 e submeto os autos a consideração, para autorização da despesa no valor total de R\$ 990,00, a favor da empresa Valencia Agencia de Viagens e Turismo Ltda - CNPJ 01.453.879/0001-90, referente à compra de 01 passagem aérea para o Diretor Executivo, em virtude da reunião junto à Promotoria de Presidente Prudente, cópia anexa e de solicitação da Senhora Secretária do Meio Ambiente para participar na abertura do "3º Fórum Nacional de Meio Ambiente", conforme acima indicado.
 À DAF/Setor de Licitações e Compras
 Atento ao que dos autos consta e de acordo com a Lei Federal de Licitações 8.666/93 e suas alterações, homologo e autorizo a Dispensa de Licitação e autorizo a despesa e emissão de empenho no valor total de R\$ 990,00, a favor da empresa Valencia Agencia de Viagens e Turismo Ltda - CNPJ 01.453.879/0001-90, referente à compra de 01 passagem aérea para o Diretor Executivo, em virtude da reunião junto à Promotoria de Presidente Prudente, cópia anexa e de solicitação da Senhora Secretária do Meio Ambiente para participar na abertura do "3º Fórum Nacional de Meio Ambiente".

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Comunicado
 A Cetesb – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo comunica que alterou suas regras para parcelamento de débitos, facilitando e agilizando a liquidação de pendências de multas ambientais e outros valores. As orientações e formulários estão disponíveis na página da Cetesb na Internet no link http://www.cetesb.sp.gov.br/servicos/programa-de-parcelamento-de-multas/. Para solicitação de parcelamento deve ser preenchido o formulário “PAPM - Proposta de Acordo de Parcelamento”, juntar com os documentos necessários e entregar em uma Agência Ambiental da Cetesb.

Procuradoria Geral do Estado

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Despacho da Diretora, de 12-05-2016
 Processo: GDOC 16831-1030983/2015 Interessada: DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA PGE Assunto: Pregão Eletrônico. Contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva para o prédio da sede desta PGE.

Diante dos elementos de instrução dos autos, especialmente das manifestações da Assistência Técnica deste Departamento (fls. 429/434), acolho o Relatório, de diz respeito ao certame licitatório do Pregão Eletrônico 05/2016. Conheço do recurso interposto pelas empresas FEG ZELADORIA & MANUTENÇÃO PREDIAL EIRELI-ME e UNIVERSAL CONSTRUTORA E REFORMAS EM GERAL LTDA - EPP para no mérito indeferi-los por ausência de amparo legal. Homologo para que produza seus efeitos, o procedimento licitatório do Pregão Eletrônico 05/2016, adjudicando seu objeto à empresa vencedora AT & D Consultoria Empresarial Ltda.- EPP – CNPJ 10.394.719/0001-08.

Em decorrência fica autorizada a realização da respectiva despesa, no valor total de R\$ 206.351,64, para um período inicial de 15 meses de contratação.

Após trâmite direto à Assistência Técnica deste Departamento para a elaboração do termo de contrato.

Fica, desde já, convocada a empresa vencedora a comparecer a Assistência Técnica, do Departamento de Administração da PGE, no prazo estipulado no edital para assinatura do respectivo contrato.

Despacho do Procurador Geral do Estado, de 12-05-2016

Referente: Processo PGE 16831-910646/2015 Interessado: Departamento de Administração da Procuradoria Geral do Estado Assunto: Locação de veículos em caráter não eventual, com motorista e sem combustível.

Diante dos elementos de instrução dos autos, especialmente a manifestação da área técnica (fls. 327/328) e dos termos da manifestação da Senhora Diretora do Departamento de Administração, exarada às fls. 329, conheço da impugnação apresentada pela empresa LOCAR ÚTIL - LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, para, no mérito, indeferi-la por ausência de amparo legal.

CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Comunicado
 EXTRATO DA ATA DA 49ª SESSÃO ORDINÁRIA - BIÊNIO 2015/2016
 DATA DA REALIZAÇÃO: 13-05-2016
 Processo: 16521-358703/2016 Interessado: Thiago Mesquita Nunes Assunto: Pedido de afastamento para empreender missão a Paris, no interesse da Secretaria dos Transportes Metropolitanos, no período de 06 a 10-06-2016.
 Relator: Conselheiro Sergio Seiji Itikawa
 Deliberação CPGE 228/05/2016 – O Conselho deliberou, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, opinar favoravelmente ao pedido.

PROCURADORIA JUDICIAL

Despacho do Procurador do Estado Chefe, de 12-05-2016

No Processo PJ – 0141/2015 – Dispensa de Licitação – Com fundamento no inciso II, do artigo 24, da Lei Federal 8.666/93, Lei Estadual 6.544/89 e suas alterações posteriores, bem como de acordo com a competência a mim delegada pela Resolução PGE 83/94, declaro dispensada a licitação e autorizo a contratação direta da empresa ACIS – SANEAMENTO E CONTROLE AMBIENTAL LTDA – EPP, inscrita no CNPJ 05.070.948/0001-37, para executar os serviços de dedetização, desratização e higienização dos reservatórios de água do prédio ocupado pela Procuradoria Judicial, no valor de R\$ 2.050,00, conforme proposta comercial constante do presente processo, aos quais estará vinculada a contratada, submetendo-se, outrossim, o disposto na Resolução PGG-18, de 27-03-1992. A contratação será formalizada mediante Nota de Empenho, aplicando-se o disposto no Decreto Estadual 53.455, de 19-09-2008, de sorte que eventual inscrição no CADIN inviabilizará o pagamento, dando causa à sua retenção.

CENTRO DE ESTUDOS

Despacho da Procuradora Chefe, de 16-05-2016
 Processo GDOC 17040-180196/2016 Interessado: Centro de Estudos Assunto: Aquisição de Suprimentos de Informática Para os efeitos do disposto no inciso VI do artigo 43 da Lei Federal 8.666/93, com alterações posteriores, combinado com o inciso IX do artigo 40 da Lei Estadual 6.544/89, com alterações posteriores, HOMOLOGO o resultado do convite BEC 4000320000120160C000003, referente à Oferta de Compra de mesmo número, e adjudico as empresas Torpedo Comércio de Computadores EIRELI - EPP – Itens 1 e 9 – R\$ 784,45; Adawork Comércio de Informática Ltda. – EPP – Item 2 – R\$ 204,36, A. de F. F. Scopim Informática – ME – Itens 3 e 8 – R\$ 4.490,00, Galtech Brasil Comércio, Importação e Exportação EIRELI – ME – Item 4 – R\$ 660,00 e Safe – Supply & IT Suprimentos Ltda. – EPP – Item 10 – R\$ 290,00.

Em decorrência, fica autorizada a realização da respectiva despesa, no valor total de R\$ 6.428,81.

Em vista da intempestividade do recurso interposto pela empresa A. de F. F. Scopim Informática – ME, por tratar-se de desistência do certame, ficam anulados os Itens 5, 6 e 7, sem prejuízo de eventuais sanções previstas no edital, considerada sua participação na concorrência/convite.

Recursos:
 Para os efeitos do disposto no inciso VI do artigo 43 da Lei federal 8.666/93, com alterações posteriores, combinado com o inciso VI do artigo 40 da Lei estadual 6.544/89 e alte-rações posteriores, decido:
 Vigiúst Informática Ltda. – ME
 Indeferido: O recorrido argumenta que o produto apresentado pelo recorrido não atende as especificações do edital.

O recorrente, por sua vez, não se defende demonstrando o atendimento mas, tão somente, se limita a informar que não encontrou no mercado o produto que o recorrido ofertou no certame. À Administração, resta a rigorosa conferência do item apresentado pelo recorrido, no que se refere ao seu atendimento às especificações do edital. O responsável pelo convite informa ter diligenciado e, ao final, constatado o atendimento do quanto se exigiu no edital. Isto posto, não resta outra opção à autoridade do convite, senão a de receber o recurso, por sua tempestividade, porém, a ele negar provimento, em vista do resultado da cuidadosa diligência do responsável pelo convite. Dê-se ciência aos interessados e prossiga-se com o certame para a oportuna homologação da proposta que melhor atender aos interesses da administração.

A. de F. F. Scopim Informática – ME
 Deferido: Recebo o recurso, reconhecida a sua tempestividade. Em vista da desistência de participação do recorrente no certame em relação aos itens por ele indicados em suas razões, dou-lhe provimento, contudo, sem prejuízo de eventuais sanções previstas no edital, considerada a sua participação na concorrência/convite.

Despacho da Procuradora Chefe, de 05-05-2016
 Extrato Rescisão de Contrato
 Processo nº. GDOC 17040-233994/2016 – Objeto: Fornecimento de alimentação preparada coffee break – Processo administrativo sancionatório – MPK Consult Gest&Serv. Ltda – Rescisão contratual Unilateral –

Fica rescindido de forma unilateral, com base nos artigos 77 e 78, I, II e V, e inciso I do artigo 79, da Lei federal 8666/93, c/c a cláusula décima sexta do instrumento contratual, a partir de 05-05-2016, o Contrato PGE/C.E 11/2015 – Processo GDOC 17040-350022/2015, celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Procuradoria Geral do Estado e esta por seu Centro de Estudos e a empresa MPK Consult Gestão & Serviços Ltda-ME, inscrita no CNPJ 13.054.395/0001-57, pelo cometimento de conduta irregular na sua execução, consoante estabelecido no mencionado contrato e proposta da Contratada.

Fica aberto o prazo de cinco dias úteis para apresentação de eventual recurso (art. 109, I, “e” da LF 8666/93), franqueando vista imediata dos autos.

Despacho da Procuradora Chefe, de 16-05-2016
 Processo CE: 17040-357242/2016 Assunto: Locação de praticável para cerimônia de entrega do Prêmio “O Estado em Juízo 2015”.

Nos termos do parecer de fls. 24/27, e com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 declaro a Dispensa de Licitação e Autorizo a despesa no valor de R\$ 1.220,00, em favor da empresa Jtrilhas Turismo e Eventos Ltda.

Despacho da Procuradora Chefe, de 16-05-2016
 Processo 17040-338378/2016

Assunto: Contratação de prestação de serviço para fornecimento de alimentação preparada coffe break.

Nos termos do parecer de fls. 23/27, e com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 declaro a Dispensa de Licitação e Autorizo a despesa no valor de R\$ 4.680,00, em favor da empresa Alma Culinária Serviços de Buffet Ltda-ME

Transportes Metropolitanos

COORDENADORIA DE TRANSPORTE COLETIVO

Despacho da Coordenadora, de 16-5-2016
 Com fundamento no artigo 1º, do inciso II, letra “a”, da Resolução STM – 046, de 06.07.05, aprovando as alterações de características operacionais das linhas metropolitanas abaixo relacionadas:

Processo STM - 01289/1992 - Interessada: Viação Ribeirão Pires Ltda - Assunto: Alteração de características operacionais da linha C-063TRO-000-R. Aprovo as alterações de horários da linha C-063TRO-000-R – Ribeirão Pires (Ouro Fino Paulista) – São Paulo (Terminal Sacomã), via Ribeirão Pires (Jardim Santa Luzia), conforme folhas constantes do presente processo.

Processo STM - 01283/1992 - Interessada: Viação Ribeirão Pires Ltda - Assunto: Alteração de características operacionais da linha C-064TRO-000-R. Aprovo as alterações de horários da linha C-064TRO-000-R – Mauá (Vila Mercedes) – São Caetano do Sul (Bairro Santo Antônio), via Mauá (Jardim São Jorge de Guapituba), conforme folhas constantes do presente processo.

Processo STM - 01421/2002 - Interessada: Viação Boa Vista Ltda - Assunto: Alteração de características operacionais da linha C-696TRO-000-R. Aprovo as alterações de horários e frota da linha C-696TRO-000-R, Hortolândia (Parque do Horto) – Campinas (Terminal Metropolitanano Prefeito Magalhães Teixeira), conforme folhas constantes do presente processo.

Processo STM - 02944/2001 - Interessada: Viação Boa Vista Ltda - Assunto: Alteração de características operacionais da linha C-699TRO-000-R. Aprovo as alterações de horários, frota e frota conjunta da linha C-699TRO-000-R, Hortolândia (Nova Hortolândia) – Campinas (Terminal Metropolitanano Prefeito Magalhães Teixeira), conforme folhas constantes do presente processo, para o Serviço Complementar (Bifurcação) C-699B11-000-R, Hortolândia (Parque dos Pinheiros) – Campinas (Terminal Metropolitanano Prefeito Magalhães Teixeira), alteração de horários e frota conjunta, conforme folhas constantes do presente processo.

Comunicado
 A Secretária dos Transportes Metropolitanos, através de sua Coordenadoria de Transporte Coletivo, faz saber que:

1) no Processo STM – 01498/2004, da Empresa Urbana Santo André Ltda, referente ao atendimento C-151TRO-000-R, Santo André (Jardim Cambui) – São Paulo (Fábrica Trol), via São Bernardo do Campo (Rudge Ramos), contém a seguinte proposta:

a).Paralisação temporária, por um período inicial de 180 dias, do Serviço Complementar (Derivação) C-151DV1-000-R, Santo André (Jardim Caiubi) - São Paulo (Fábrica Trol), via Santo André (Bairro Paraíso) e São Bernardo do Campo (Rudge Ramos).

2) no Processo STM – 01498/2004, da VB Transportes e Turismo Ltda, referente ao atendimento C-608TRO-000-R, Cosmópolis (Vila Fontana) – Engenheiro Coelho (Terminal Rodoviário de Engenheiro Coelho), via Artur Nogueira (Terminal Rodoviário de Artur Nogueira), contém a seguinte proposta:

a).Paralisação temporária, por um período inicial de 180 dias, das viagens semi – expressas C-608EX1-000-R, Cosmópolis (Vila Fontana) – Engenheiro Coelho (Terminal Rodoviário de Engenheiro Coelho), via Engenheiro Coelho (Colégio Adventista). Durante o prazo de 10 dias a contar da data desta publicação, serão recebidos na CTC, da STM, impugnações e reclamações relacionadas com a proposta acima.

COMISSÕES DE FRETAMENTO METROPOLITANO

COMISSÃO DE FRETAMENTO METROPOLITANO DA REGIÃO METROPOLITANA DO VALE DO PARAÍBA E LITORAL NORTE

Retificação do D.O. de 14-5-2016
 Nas Deliberações de 11-5-2016 Onde-se-lê:
 Opina pelo deferimento do registro dos interessados abaixo relacionados na categoria de serviço de transporte coletivo de estudantes, objeto da Resolução STM-78, de 07.11.05